

# Delta Geração de Energia

## Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF 13.787.764/0001-10 - NIRE 54300009181 ("Companhia")

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/11/2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 17/11/2025, às 17:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia BR 060, 0, km 374,6, CG 462, Jardim Tarumã, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79097-842.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à Assembleia a totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura apostada no Livro de Presença dos Acionistas.

**3. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Ricardo Marques Lisboa** e como secretário o Sr. **Daniel Viterbo**.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

- (i) a aprovação para a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente);
- (ii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Contrato de Cessão Fiduciária");
- (iii) a celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão de Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Delta WA Participações e Investimentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.858.859/0001-08, na qualidade de outorgante ("Delta WA"), a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantias"), pelo qual será outorgada a Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido);
- (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia e aos seus eventuais procuradores, para negociar e praticar todo e qualquer ato necessário a realização da Emissão, da Oferta e para a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a, celebração dos seguintes contratos (inclusive eventuais aditamentos): (a) "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Primeira Emissão da Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, torre norte, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (b) o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão da Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, torre sul, 29º e 30º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (c) os Contratos de Garantias; (d) a contratação dos prestadores de serviços para fins da Emissão e da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), os assessores legais, o Coordenador Líder, entre outros, ou quaisquer de seus substitutos; e
- (v) a ratificação de todo os atos já praticados, relacionados à ordem do dia acima.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, o acionista, detentor das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o quanto segue:

- 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.
- 5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, bem como a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto, as "Garantias Reais"), com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos Contratos de Garantias, conforme aplicáveis:
- I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").
- IV. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão.
- V. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.
- VI. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- VII. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- VIII. **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, §1º, da Lei 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 11.964, de 26/03/2024, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), serão utilizados exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao projeto prioritário enquadrado na Lei 12.431, a ser descrito na Escritura de Emissão ("Projeto"), ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.
- IX. **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A colocação das Debêntures será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos da Resolução CVM 160 e a ser descrito no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11/05/2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sob o rito de registro automático junto à CVM, conforme Plano de Distribuição e com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.
- X. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- XI. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- XII. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- XIII. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIV. **Depósito para Distribuição:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- XV. **Depósito para Negociação e Mercado Secundário:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.
- XVI. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis a partir da Data de Início de Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XVII. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding*, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15/08/2032, a ser verificada após o fechamento do mercado no dia útil imediatamente anterior à realização do procedimento de *bookbuilding*, a ser descrito na Escritura de Emissão, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"), calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XVIII. **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, e o último, na Data de Vencimento, conforme será previsto na Escritura de Emissão.
- XIX. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 12 (doze) parcelas anuais e consecutivas, conforme calendário de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão ("Amortização das Debêntures").
- XX. **Cessão Fiduciária:** Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme será definido na Escritura de Emissão), será constituída pela Companhia, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do "Contrato de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP nº 6/21, Produto 2026/2041", celebrado entre a Companhia e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE ("CCEE"), em 01/06/2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato do Projeto"), e dos direitos creditórios contra o banco depositário, de titularidade da Companhia, decorrentes dos recursos recebidos, que vierem a ser recebidos e/ou de quaisquer outros valores mantidos na conta vinculada a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada" e "Cessão Fiduciária", respectivamente), conforme será previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.
- XXI. **Alienação Fiduciária de Ações:** Sem prejuízo da Cessão Fiduciária, em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser constituída pela Delta WA, até a Data de Início da Rentabilidade, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária de determinadas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 24% (vinte e quatro por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal do capital social da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
- XXII. **Resgate Antecipado Facultativo:** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou norma que a substitua, revogue ou complemente, e calculada nos termos da Resolução CMN 5.034, ou norma que a substitua, revogue ou complemente, a exclusivo critério da Companhia, as Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente em sua totalidade mediante pagamento do Valor do Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo serão previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo").
- XXIII. **Facultativa:** Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29/03/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável), observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devido o fato constar do relatório, da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa").
- XXIV. **Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo permitido, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por elas detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações, a Lei 12.431 e a Resolução CMN nº 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado").
- XXV. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado da Emissão definidas na Escritura de Emissão.
- XXVI. **Demais Características:** As demais características das Debêntures, a serem definidas na Escritura de Emissão, não se aplicarão.
- XXVII. **Resolução CVM 77:** A Resolução CVM 77, de 29/03/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXVIII. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXIX. **Resolução CVM 160:** A Resolução CVM 160, de 13/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXX. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXI. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXII. **Resolução CVM 77:** A Resolução CVM 77, de 29/03/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXIII. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXIV. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXV. **Resolução CVM 160:** A Resolução CVM 160, de 13/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXVI. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXVII. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXVIII. **Resolução CVM 77:** A Resolução CVM 77, de 29/03/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XXXIX. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XL. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLI. **Resolução CVM 160:** A Resolução CVM 160, de 13/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLII. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLIII. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLIV. **Resolução CVM 77:** A Resolução CVM 77, de 29/03/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLV. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLVI. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLVII. **Resolução CVM 160:** A Resolução CVM 160, de 13/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLVIII. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLIX. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLX. **Resolução CVM 77:** A Resolução CVM 77, de 29/03/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLXI. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLII. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLIII. **Resolução CVM 160:** A Resolução CVM 160, de 13/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLIV. **Resolução CMN 4.751:** A Resolução CMN 4.751, de 26/09/2019, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.
- XLV. **Resolução CMN 5.034:** A Resolução CMN 5.034, de 21/07/2022, conforme alterada, é de aplicação exclusiva ao resgate antecipado das Debêntures, conforme